



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Excelentíssimo Senhor Juiz De Direito da 2ª Vara Criminal Da Comarca De Nova Iguaçu

Proc nº 0002131-62.2019.8.19.0038

IP nº 907-00058-2018

DAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem oferecer

D E N Ú N C I A

em face de:

RODRIGO FERNANDES DRAGO, brasileiro, solteiro, nascido em 15/08/1978, RG nº: 117377929, filho de Rogério Braga Drago e Antonieta Fernandes Drago.

ANDERSON CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 09/10/1974, RG nº: 101590768, filho de Luiz Carlos dos Santos e Maria da Penha Falcão.

LORRAN DA CONCEIÇÃO PEREIRA AMORIM, brasileiro, solteiro, nascido em 13/08/1988, RG nº: 130436215, filho de Valter de Amorim e Edilaine Maria da Conceição Pereira.

pelos fundamentos de fato e de direito, que a seguir expõe:

I – INTRODUÇÃO

Cuida-se de inquérito policial instaurado com fito de apurar as circunstâncias e a autoria de crime de extorsão mediante sequestro.

Do Arrebatamento e primeiro cativo:

As investigações revelaram que as duas vítimas foram arrebatadas por elementos armados, no momento em que estavam saindo de sua residência, localizada no Apart Hotel Mont Blanc, e levadas até o local do cativo.

O denunciado RODRIGO FERNANDES DRAGO era morador deste Apart Hotel.¹ Verificou-se que o denunciado LORRAN DA CONCEIÇÃO PEREIRA AMORIM fez contato com a portaria do Apart Hotel Mont Blanc pedindo para liberar o acesso ao estacionamento.²

Ambas as vítimas foram levadas para um cativeiro, permanecendo sequestradas. Porém, no decorrer da ação, cerca de 8h/9h depois do arrebatamento, os criminosos liberaram uma das vítimas para que pudesse angariar o valor exigido a título de resgate. Uma vítima permaneceu em poder dos extorsionários.

O valor total era a todo momento modificado pelos extorsionários, ora exigindo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)³; ora exigindo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ora exigindo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)⁴.

Verificou-se que o filho de uma das vítimas acertava os valores que seriam pagos a título de resgate, bem como o local de pagamento com o extorsionário “Marcos”, que a investigação apurou tratar-se do denunciado LORRAN DA CONCEIÇÃO PEREIRA AMORIM.

Encetadas as investigações identificou-se o local do primeiro cativeiro como sendo um galpão localizado na Rua José Antônio de Arruda Câmara⁵. Este galpão era de propriedade do policial civil Marco Antonio de Oliveira e Silva, vulgo “Marquinho do Araguaia”,⁶ falecido, e até hoje mantido por sua esposa.

De acordo com a testemunha, o terreno onde fica o galpão abriga também um escritório de sua propriedade, onde DRAGO teria elaborado uma escala de seguranças onde constava o denunciado ANDERSON CARLOS DOS SANTOS.⁷

Os denunciados eram então conhecedores do local e com livre acesso portanto.⁸

O locatário deste endereço até fevereiro de 2017 era o nacional Marcelo Fernandes Loureiro, conhecido como “Marcelinho das Crianças”.

² Tais fatos demonstram a relação de proximidade existente entre estes denunciados

³ Fls. 135 dos autos principais

⁴ Fls. 28/29 do Apenso sigiloso 1

⁶ Marquinho do Araguaia era conhecido pela prática de agiotagem em Nova Iguaçu e foi assassinado no dia 20/10/2016, no bairro Rancho Novo também em Nova Iguaçu.

Da escolha das vítimas:

A identificação do proprietário e o antigo locatário deste galpão deu rumo a que a investigação elucidasse o motivo das vítimas serem escolhidas para serem sequestradas.

Com efeito, os denunciados RODRIGO FERNANDES DRAGO e ANDERSON CARLOS DOS SANTOS arquitetavam inicialmente a realização do sequestro de um ex vereador da Cidade de Nova Iguaçu. Eles eram sabedores que ele teria recebido R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) de uma das vítimas, em troca de viabilizar junto aos políticos da região a resolução de problemas sobre a documentação ambiental da “Fazenda Tucano”.⁹ Esta fazenda pertencia à vítima.

Neste termos, o ex-vereador seria alvo do sequestro eis que os denunciados sabiam que ele era possuidor desta vultosa quantia. Contudo, como era considerado “amigo”¹⁰, decidiram sequestrar a vítima, empresário de boa condição econômica.

Do segundo cativo, pagamento e libertação da vítima:

Através da análise das contas reversas de terminais telefônicos utilizados pelos extorsionários na empreitada criminosa, foi possível revelar a região de Mangaratiba¹¹ como local do segundo cativo¹².

Cioso mencionar que uma das vítimas reconheceu o local do segundo cativo¹³, onde em diligência da DAS, foram apreendidos documentos da PM em nome do denunciado RODRIGO FERNANDES DRAGO, bem como duas tarjas de identificação utilizadas em uniformes militares com a inscrição “DRAGO”, além de talonário de venda da De Millus em nome da tia de DRAGO.¹⁴

Após ser libertada ainda no primeiro cativo, uma vítima passou a manter contato com os extorsionários, ocasião em que seu filho passou a negociar o pagamento.

Foi realizado o pagamento no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) em espécie, conforme indicações dos extorsionários, na Comunidade da Maré em uma sacola plástica, a um indivíduo no dia 31 de julho.¹⁵

Após o pagamento, estando pai e filho juntos, verificou-se que, em uma chamada de vídeo no celular, entre eles e os extorsionários, o filho da vítima observou que na parte de baixo do celular apareceu o nome de Anderson.¹⁶

Com este pagamento a outra vítima foi libertada em Itaguaí no final do dia 31 de julho.¹⁷ No entanto os denunciados continuaram a exigir mais dinheiro¹⁸, até que a investigação chegou a eles.

II – DA EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO

No dia 30 de julho de 2018, por volta das 8:30min/9h, na Rua Iracema Soares Pereira Junqueira, 99, Apart Hotel Mont Blanc, nesta comarca, os DENUNCIADOS, consciente e voluntariamente, em comunhão de ações e desígnios entre si, sequestraram as vítimas com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem econômica, como condição ou preço do resgate.

O crime foi cometido mediante a restrição da liberdade das vítimas, que foram conduzidas para Nova Iguaçu e posteriormente a segunda vítima, para Mangaratiba, permanecendo nesses cativeiros como condição necessária para a obtenção da vantagem econômica.

Consta dos autos que, na data citada, as vítimas estavam no interior da garagem do Apart Hotel Mont Blanc, momento em que foram arrebatadas e levadas ao local do primeiro cativeiro, localizado na Rua José Antônio de Arruda Câmara, Nova Iguaçu, onde permaneceram por cerca de 8h/9h.

Uma vítima foi libertada para que pudesse conseguir o valor exigido a título de resgate. A outra ainda permaneceu em poder dos extorsionários por mais de vinte e quatro horas, sendo levada para um outro cativeiro na localidade de Mangaratiba, na Rua Projetada “A” nº 51 - Nova Mangaratiba.

¹⁵ Fl.33 verso

¹⁶ Conforme fl. 33 verso.

¹⁷ Conforme fl. 136

¹⁸ Em 05/09/2018 Marcelo recebe mensagem do terminal utilizado por Lorrán, querendo mais dinheiro. Fl. 146

Após o pagamento do valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em espécie, a vítima foi libertada, sendo deixada em Itaguaí no final do dia 31 de julho de 2018.

O denunciado DRAGO em divisão de tarefas para a realização do crime, com domínio final do fato, na qualidade de extorsionário sequestrou as vítimas¹⁹, participando da escolha do primeiro cativo e estando presente no local do segundo cativo, privando a vítima de sua liberdade, praticando atos essenciais para consumação do delito²⁰. Ademais, Drago recebeu ligação telefônica da linha 2216 usada na extorsão, o que o liga ao crime em questão²¹.

O denunciado ANDERSON CARLOS DOS SANTOS, em divisão de tarefas para a realização do crime, com domínio final do fato, na qualidade de extorsionário sequestrou as vítimas²², participando da escolha do primeiro cativo e fazendo contato com o filho de uma das vítimas, que utilizava o telefone dela, sobre o valor do resgate e pagamento.

Os denunciados DRAGO e DOS SANTOS possuíam relação de proximidade conforme fl. 165.²³

O denunciado LORRAN em divisão de tarefas para a realização do crime, com domínio final do fato, sequestrou²⁴ na qualidade de extorsionário efetuando ligações para o filho de uma das vítimas, a fim de extorqui-lo exigindo dinheiro a título de resgate.

Procedendo desta forma, sendo objetiva e subjetivamente típica a conduta descrita, estão os denunciados incurso nas sanções penais **do artigo 159 caput (vítima 1) e art 159 §1º (vítima 2) todos do Código Penal Brasileiro.**

Isto posto, o Ministério Público requer seja recebida a presente e os DENUNCIADOS citados para responder aos termos desta ação penal, esperando, ao final, vê-los submetidos a julgamento e condenados nos termos da capitulação acima.

²⁰No local do segundo cativo foram apreendidos documentos da PM em nome de DRAGO, bem como talonário de venda da De Millus em nome da tia de DRAGO.

²¹ Em fl. 16 do Apenso Sigiloso IV, consta ligação do terminal final 2216 para o número final 1496, um dos telefones cadastrados em nome de DRAGO

Duque de Caxias, 19 de março de 2019.

FABIO CORRÊA DE MATOS SOUZA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MAT. 2303

²⁴ O denunciado fez contato com a portaria do Apart Hotel Mont Blanc pedindo para liberar o acesso ao estacionamento no ato do arrebatamento.